

CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE MERCADORIAS N.º 009-04/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Colinas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 94.706.140/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Irineu Horst, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado os fornecedores do grupo informal conforme segue: Christina Hoppen Horst, CPF n.º 585.401.130-15, Débora Fernanda Batista, CPF n.º 014.808.680-27, Elias Muller, CPF n.º 928.968.390-20, Irene Corotto Dannebrock, CPF n.º 564.553.720-34, Lourdes Reni Scharb, CPF n.º 641.200.820-91, Nelson Goldmeier, CPF n.º 291.181.820-20, Edeli Maria Gattermann, CPF n.º 452.014.550-34 e Airton José Petter, CPF 371.491.990-20, doravante denominados CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do anexo, que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, incluindo o Turno Integral, e Escola Estadual de Ensino Médio de Colinas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da solicitação das Escolas, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 6 (seis) meses após assinatura do presente contrato.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga e Escola Estadual de Ensino Médio de Colinas, conforme a necessidade das escolas, uma vez por semana, sendo que o(s) contratado(s) receberá(ão) uma lista da escola, onde será identificada a mercadoria a ser entregue e a quantidade, com antecedência de 03 (três) dias úteis da entrega.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor conforme segue:

Christina Hoppen Horst – R\$ 23.668,28 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Débora Fernanda Batista – R\$ 14.952,58 (catorze mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Elias Muller – R\$ 3.249,89 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Irene Corotto Dannebrock – R\$ 13.428,48 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Lourdes Reni Scharb – R\$ 15.470,10 (quinze mil quatrocentos e setenta reais e dez centavos).

Nelson Goldmeier – R\$ 18.710,91 (dezoito mil setecentos e dez reais e noventa e um centavos).

Edeli Maria Gattermann – R\$ 12.310,45 (doze mil trezentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Airton José Petter – R\$ 454,16 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 102.244,85 (cento e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (503)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (546)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (571)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (572)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (573)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (574)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (575)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04 – MANUT. DESENV. ENSINO - INFANTIL
2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (588)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 6 (seis) meses após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Estrela para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colinas, RS, 10 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS
IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Grupo Informal:

Christina Hoppen Horst - CPF nº 585.401.130-15

Débora Fernanda Batista - CPF nº 014.808.680-27

Elias Muller - CPF nº 928.968.390-20

Irene Corotto Dannebrock - CPF nº 564.553.720-34

Lourdes Reni Scharb - CPF nº 641.200.820-91

Nelson Goldmeier - CPF nº 291.181.820-20

Edeli Maria Gattermann - CPF nº 452.014.550-34

Airton José Petter - CPF nº 371.491.990-20

TESTEMUNHAS:

1. Gildor Bergesch
CPF nº 266.818.890-34

2. Marcelo Schroer
CPF nº 569.721.050-72